



## CONTRATO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Entre:

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato pelos Senhores Administradores signatários, adiante designada por **INCM**,

E

**AUTO-GRÁFICA LUSO AMERICANA, S.A.**, com sede no Largo da Lagoa, 7F, Linda-a-Velha, pessoa coletiva número 500035202, com o capital social de 371.724,63€, neste ato representada pelos Senhores José Vasco Faria Simões e Manuel Mendonça Pinheiro, na qualidade de Administradores, adiante designada por **AGLA**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de licenciamento e manutenção de software cuja decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho de Administração da INCM através da deliberação n.º 877/2017, de 07.09 o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª Objeto

1. Pelo presente contrato a **AGLA** obriga-se perante a **INCM**, a:
  - a. Proceder à atualização dos *softwares* aplicativos Kodak Prinergy Connect (C36780 e C36872) e dos Preps Plus e Pro, da Unidade Gráfica da **INCM**, para as últimas versões disponibilizadas pela Kodak;
  - b. Disponibilizar suporte remoto sempre que necessário e mediante autorização da **INCM**;
  - c. Fornecer a mão-de-obra e as deslocações do pessoal técnico, necessários à manutenção ou reposição em bom estado de funcionamento dos *softwares*, bem como as manutenções preventivas aconselhadas pelo fabricante.

### Cláusula 2.ª Serviços excluídos

1. Não se encontram abrangidos pelo presente contrato os seguintes serviços:

- a) Substituição dos equipamentos, sempre que os requisitos técnicos das novas versões de software assim o determinem;
  - b) Alterações e atualizações dos sistemas operativos.
2. Em todos os casos indicados no número um, a execução dos serviços e substituição de equipamentos serão efetuados mediante orçamento aprovado previamente pela INCM e nas condições que vierem a ser estabelecidas, nomeadamente quanto a pagamentos.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> Preço contratual

1. Pela fornecimento e prestação dos serviços objeto do presente contrato, a INCM paga à AGLA, pelo período de um ano, o valor anual de 9.435,00€ (nove mil quatrocentos e trinta e cinco euros), o qual poderá ser renovado até ao período máximo de 3 anos, correspondendo ao valor global de 28.305,00€ (vinte e oito mil trezentos e cinco euros).
2. Ao preço referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 4.<sup>o</sup> Condições de pagamento

1. A faturação será dividida em 3 parcelas iguais, faturadas em cada ano civil
2. O prazo de pagamento é de 30 dias a contar da data de receção da fatura anual nas instalações da INCM
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela AGLA.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a AGLA tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 6 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

### Cláusula 5ª

#### Horário

Os serviços acordados serão prestados durante as horas normais de funcionamento de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.

### Cláusula 6.ª

#### Local da prestação dos serviços

1. Os bens e serviços objeto do presente contrato serão prestados à Unidade Gráfica, relativamente aos equipamentos instalados no edifício da Imprensa Nacional, situado na Rua da Escola Politécnica, n.º 135, 1250-100 Lisboa e no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida. 1000-042 Lisboa.
2. A AGLA terá acesso aos equipamentos, para efeitos de prestação de serviços objeto do presente contrato, de acordo com as normas em vigor na INCM.

### Cláusula 7.ª

#### Prazo de vigência

A vigência do presente contrato inicia-se na data de adjudicação e vigorará por um período um ano renovável anualmente até ao máximo de 3 anos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos.

### Cláusula 8.ª

#### Legislação e foro competente

1. O presente contrato será regulado e interpretado segundo a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 9.ª

#### Elementos que integram o contrato

1. Os anexos a seguir indicados fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais:
  - a) Anexo I: Caderno de Encargos;
  - b) Anexo II: Proposta apresentada pela AGLA, de 15.09.2017.



*Handwritten signature*

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela sequência que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 10.ª

##### Comunicações e notificações

1. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
  - a) INCM - Contacto: Direção de Compras - Pedro Cardoso;  
Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa;  
Fax : 21 781 07 69  
E-mail: [dcp@incm.pt](mailto:dcp@incm.pt)
  - b) AGLA - Contacto : Manuel Mendonça Pinheiro  
Morada: Largo da Lagoa, 7F, em Linda-a-Velha  
Telefone: 214 141 320  
E-mail: [ag@auto-grafica.pt](mailto:ag@auto-grafica.pt)
2. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada parte

Data: 15 NOV. 2017

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.,

  
Gonçalo Caseiro  
Presidente

AUTO-GRÁFICA, LUSO AMERICANA, S.A.

  


Dona Maria Bentes Noite  
Linda-a-Velha  
Administradora



ANEXO I  
Caderno de Encargos

*Ficazzi*  
*Uchida*



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

---

AJUSTE DIRETO  
CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, através do presente Caderno de Encargos que estabelece as condições jurídicas, técnicas e financeiras a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto, procedimento n.º 221/2017, tendo em vista a **Renovação do Programa de Licenciamento de software do Prinergy Connect e dos Preps Plus e Pro.**

Artigo 2.º

OBJECTO

1. Atualização dos *softwares* aplicativos Kodak Prinergy Connect (C36780 e C36872) e dos Preps Plus e Pro, da Unidade Gráfica da INCM, para as últimas versões disponibilizadas pela Kodak.
2. Deverá se disponibilizado suporte remoto sempre que necessário e mediante autorização da INCM.
3. Contempla o fornecimento de mão-de-obra e as deslocações do pessoal técnico, necessários à manutenção ou reposição em bom estado de funcionamento dos *softwares*, bem como as manutenções preventivas aconselhadas pelo fabricante.

Artigo 3.º

SERVIÇOS EXCLUÍDOS

1. Não se encontram abrangidos pelo presente contrato os seguintes serviços:

*Handwritten signature*



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700  
WWW.INCM.LT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

- a) Substituição dos equipamentos, sempre que os requisitos técnicos das novas versões de software assim o determinem;
  - b) Alterações e atualizações dos sistemas operativos.
2. Em todos os casos indicados no número um, a execução dos serviços e substituição de equipamentos serão efetuados mediante orçamento aprovado previamente pela INCM e nas condições que vierem a ser estabelecidas, nomeadamente quanto a pagamentos.

#### Artigo 4.<sup>o</sup>

##### Horário

Os serviços acordados serão prestados durante as horas normais de funcionamento de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.

#### Artigo 5.<sup>o</sup>

##### Local da prestação dos serviços

1. Os bens do objeto do contrato serão prestados à Unidade Gráfica, aos equipamentos instalados no edifício da Imprensa Nacional, situado na Rua da Escola Politécnica, n.º 135, 1250-100 Lisboa e no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida. 1000-042 Lisboa.
2. O Fornecedor terá acesso aos equipamentos, para efeitos de prestação de serviços objeto do presente contrato, de acordo com as normas em vigor na INCM.

#### Artigo 6.<sup>o</sup>

##### Condições de pagamento

1. A faturação será dividida em 3 parcelas iguais, faturadas em cada ano civil
2. O prazo de pagamento é de 30 dias a contar da data de receção da fatura anual nas instalações da INCM
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700  
WWW.INCM.OT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



- 
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.<sup>1</sup>

#### Artigo 7.º

##### Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Artigo 8.º

##### Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 6 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

*Handwritten signature*



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T + 351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



---

## Artigo 9.º

### Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site [https://www.incm.pt/portal/incm\\_codetica.jsp](https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp)

## Artigo 10.º

### Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, bem como em devolver a declaração assinada, caso ainda não o tenha feito, as referidas regras e a declaração podem ser consultadas em [http://www.incm.pt/site/respsocial\\_ambust.html](http://www.incm.pt/site/respsocial_ambust.html).

## Artigo 11.º

### Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

## Artigo 12.º

### Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1,5 % sobre cada incidência calculado sobre o valor da fatura total, até ao limite de três incidências, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.DT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

---

### Artigo 13.º

#### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### Artigo 14.º

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### Artigo 15.º

#### Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens/serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual será, no mínimo, de 12 meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens/serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

*Amos*  
*[Handwritten signature]*



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.DT  
CAPITAL SOCIAL E 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

---

#### Artigo 14.º

##### Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade do bem/serviço exigida.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

#### Artigo 15.º

##### Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se na data de adjudicação e vigorará por um período um ano renovável anualmente até ao máximo de 3 anos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos

#### Artigo 16.º

##### Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do CCP, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

---

6/7  
F. Alves  
[Handwritten signature]



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700  
WWW.INCM.DT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

---

### Artigo 17.º

#### Prevalência

Fazem parte integrante do contrato, de acordo com a seguinte ordem de prevalência: o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos escritos prestados pelo adjudicatário e o clausulado do contrato.

Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.:

A Administração

*Princípios*

*G. H.*  
Gestor Casero  
Administrador

*Princípios*  
*J. L.*



ANEXO II  
Proposta

*Handwritten signatures and initials:*  
L. T. (with a large flourish)  
F. (with a flourish)  
F. (with a flourish)

Auto-Gráfica Luso Americana, SA  
www.auto-grafica.pt  
c@auto-grafica.pt

Edifício da Tagus, 7F  
2195-116 Linda-a-Velha – Portugal  
T. +351 21 414 13 20 F. +351 21 414 13 16

Rua Bento Junior, 113  
4200-113 Porto – Portugal  
T. +351 22 550 52 03 F. +351 22 500 25 81



**I.N.C.M. - IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, SA**  
Direção de Compras  
Av. António José de Almeida  
1000-042 LISBOA

**Ref. Ajuste Direto nº 221/2017**  
**Lisboa, 15 de Setembro de 2017**

Exmos. Senhores,

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos pela presente submeter à apreciação de V.Exas., a nossa proposta para o fornecimento de:

- Programa de Licenciamento de Software dos Prinergy Connect (C36780 e C36872) e dos Preps Plus e Pro, por um período de um ano (renovável até 3 anos)

..... Eur. 9.435,00  
(nove mil quatrocentos e trinta e cinco euros)

#### CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

**PREÇOS:** Os preços acima apresentados são expressos em Euros. Não incluem o IVA, pelo que aos valores acima referenciados acresce este imposto à taxa legal em vigor. Válidos após adjudicação por todo o período previsto para o fornecimento total adjudicado.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Os preços acima apresentados são válidos por um período de 90 dias úteis a contar da data limite de entrega da proposta.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias após a data da factura.

Pela presente proposta declaramos que aceitamos as condições do programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como o compromisso em nos submetermos à legislação portuguesa e ao foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro. Esta proposta é assinada pelos administradores que obrigam a empresa.

Auto-Gráfica Luso Americana, SA  
www.auto-grafica.pt  
a@auto-grafica.pt

Largo da Lagoa, 7F  
2795-116 Linda-a-Velha - Portugal  
T. +351 21 414 13 20 F. +351 21 414 13 15

Rua Bento Luís, 1, 113  
4200-113 Porto - Portugal  
T. +351 22 550 52 03 F. +351 22 509 25 81



Na expectativa das vossas prezadas notícias, subscrevemo-nos com elevada consideração,

De V. Exas.,  
Atenciosamente

A Administração